



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**PROPOSIÇÃO N ° 131/2020**

**Autorização ao Banco do Nordeste para a adequação do programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) 2020 às determinações contidas na Resolução n° 4.798, de 06/04/2020, do Conselho Monetário Nacional, e na Portaria MDR n° 931, de 07 de abril de 2020, em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre a atividade econômica das empresas instaladas na área de atuação da Sudene.**

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.*
2. Em 12 de dezembro de 2019, foi sancionada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, a Resolução n° 133, que aprovou o programa de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020.
3. Em 17 de março deste ano, por meio do Ofício DIRET – 2020/017, (Doc SEI 0149081-pasta III – Processo SEI 59336.0001901/2019-98) o Banco do Nordeste encaminhou a esta Autarquia o primeiro pedido de ajuste do programa de aplicação do FNE 2020, tratando de alteração do “FNE Giro” para ampliação do prazo de carência, como forma de adaptação das condições de financiamento aos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre a atividade econômica das empresas da área de atuação da Sudene. Ainda em março o BNB propôs alterações também nas vedações para o financiamento de itens importados ou com índice de nacionalização inferior a 50%, com extensão da opção da utilização de taxas pós-fixadas às empresas não-rurais com financiamentos contratados até 31/12/2017, a exemplo do que já era praticado para empresas do setor rural.

4. Na mesma época o BNB também pediu a ampliação do prazo de ressarcimento dos gastos gerais, de 30 para 90 dias, com financiamento desses gastos a partir de recursos do FNE, importante para as micro e pequenas empresas, bem como, a ampliação da margem de comércio e serviços na programação FNE 2020 para até 50% antevendo uma possível retração da demanda geral por financiamentos de curto e longo prazos até o final desse ano. Também apresentou proposta para a alteração do Fator Programa (FP) para 1,0 em referência às operações do Nordeste Exportação de forma a melhorar a competitividade, via redução de custos das exportações regionais, como forma de estimular as empresas exportadoras. O Banco também apresentou proposta para elevação dos limites de endividamento para o “Nordeste Exportação” junto com a elevação do prazo do produto “Nordeste Exportação” em 12 meses para as operações em ser e para 24 meses para as novas operações.

5. No bojo desse portfólio de providências para ajuste do FNE às circunstâncias do funcionamento da atividade econômica das empresas instaladas na área de atuação da Sudene, o Banco também propôs a elevação dos limites de endividamento para o capital de giro isolado do FNE (FNE Giro).

6. Em 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Tal condição decorreu da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), cujos impactos transcendem a saúde pública e afetam a atividade econômica.

7. Com o acirramento da pandemia do COVID-19 e das restrições impostas pelos controles da administração pública dos três níveis de poder, e de suas consequências no funcionamento das atividades econômicas, com a interrupção do funcionamento da cadeia produtiva de alguns setores, e a redução do fluxo de pessoas e de mercadorias, o Governo Federal orientou a que todas as instituições financeira federais criassem as condições para a mitigação dos riscos que rondam a manutenção da atividade econômica, o emprego e o fluxo de capitais. E nesse sentido, o Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio do Banco Central do Brasil, aprovou a Resolução nº 4.798, de 06 de abril de 2020,(Doc SEI 0151844 – pasta V mesmo Processo SEI antes citado) estabelecendo, entre outras medidas, as regras para a criação de “linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO)” incluindo orientações sobre os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições desse financiamento destinado a atender aos setores produtivos industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo.

8. Em 07 de abril de 2020, dando sequência e desdobramento ao conjunto de providências ensejadas pela Resolução nº 4.798/2020, do CMN, o Ministério do Desenvolvimento Regional editou a Portaria nº 931 (Doc SEI 0151847-pasta V mesmo processo SEI) estabelecendo vedações para a concessão de créditos do FNE, providências para a viabilização da nova linha de financiamento a ser criada face à crise advinda da COVID-19 além de um conjunto de outras medidas de adequação do funcionamento de linhas do FNE que já haviam sido propostas pelo Banco, e foram reconhecidas como necessárias pelo MDR.

9. Em 14 de abril, por meio do Ofício DIRET – 2020/661-025 (Doc SEI 0153008-pasta V mesmo processo SEI), o Banco do Nordeste encaminhou à Sudene o que denominou “FNE Emergencial e Plano de Aplicação FNE 2020”, compreendendo um conjunto de ajustes destinados a adequar o Fundo às determinações da Portaria MDR nº 931, de 07 de abril de 2020 e à Resolução nº 4.798/2020, do CMN, de forma a consubstanciar a reprogramação das aplicações do FNE 2020 e sua submissão à área técnica da Sudene, e na sequência, ao Conselho Deliberativo, onde alinhou os seguintes pontos:

- a) Linha especial de crédito a ser criada em decorrência dos efeitos do COVID-19 sobre a atividade econômica das empresas, para figurar na versão atualizada da Programação FNE 2020;
- b) Atualização do Quadro de Disponibilidades e do Plano de Aplicação FNE 2020 em consequência das adequações orçamentárias que se mostraram necessárias haja vista uma redução de R\$ 29,3 bilhões do orçamento originalmente aprovado, para R\$ 25,3 bilhões, consequência da suspensão dos reembolsos estabelecida pelo CMN;
- c) Ajustes nas condições gerais de financiamento advindos das discussões entre os administradores dos fundos constitucionais, no nosso caso o Ministério do Desenvolvimento Regional, o próprio Banco do Nordeste e a Sudene, onde destaca:
  - c.1) atualização da tabela 10 do item 4,2 – Limites de Financiamento para Capital de Giro isolado, tanto para o caso de empresas não exportadoras quanto para aquelas que atuam no comércio exterior;
  - c.2) modificação no item 4.5 – restrições subitem “e” na parte que trata do ressarcimento dos gastos gerais;
  - c.3) estabelecimento de nota para definição de regra de transição, necessária às análises interna e operacionais de adequação ao art. 1º da Portaria MDR nº 931/2020;
  - c.4) ampliação dos prazos total e de carência do capital de giro isolado nos programas FNE Industrial, FNE Agrin, FNE Proatur, FNE Comércio e Serviços, FNE Proinfra, FNE Verde e FNE MPE;
  - c.5) modificação, apenas para as micro e pequenas empresas, do percentual do capital de giro associado de 1/3 para 1/2 do valor total financiado;
  - c.6) ampliação da margem do setor comércio e serviços na programação FNE 2020 para até 50% (30% + 20% de margem).

10. Na presente data, esta Autarquia, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, editou o Parecer Conjunto nº 1/2020 (Doc SEI 0153145-pasta V do mesmo processo SEI) onde ressalva as competências dos agentes envolvidos na administração do FNE, tais quais a Sudene, o BNB e o MDR, além do próprio Conselho Deliberativo, ademais de ressaltar o papel próprio do CMN no estabelecimento de regras de funcionamento dos fundos

constitucionais. Ademais, a equipe técnica analisou cada uma das propostas apresentadas, merecendo especial atenção o item VII do parecer conjunto, que trata da “Atualização das Disponibilidades de Recursos e do Plano de Aplicação do FNE 2020” itens 41 a 47.

11. No mesmo parecer conjunto, no item 48, estão relacionados os ajustes a serem submetidos ao Condel, e no item seguinte, as recomendações a serem observadas pelo BNB de forma que ele, enquanto agente financeiro do FNE:

- a) estabeleça critérios para atestar se o investimento proposto é destinado ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da Covid-19, inclusive atestando que o projeto beneficiário se localiza em município com estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo federal;
- b) implemente mecanismos para ampliar a divulgação sobre as condições e os critérios de elegibilidade no acesso aos recursos da Linha Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19;
- c) priorize o atendimento digital na contratação das operações da Linha Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19, para evitar a aglomeração de pessoas nas agências nesse período de isolamento social;
- d) busque, se necessário, repassar recursos a outras instituições financeiras, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, para permitir maior agilidade e atendimento às disposições da Resolução CMN nº 4.798, de 2020; e
- e) informe, até 60 dias após o final da vigência da linha de crédito especial, o volume total de crédito concedido, segregado por finalidade de crédito, bem como o volume das operações que deixaram de ser recebidas, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 4.798, de 2020.

12. Finalizando, a Sudene recomenda ao Conselho Deliberativo que:

- a) endosse a necessidade de o BNB enviar a esta Autarquia e ao MDR a nova versão da Programação Regional do FNE para 2020 no prazo de 15 dias após a publicação da Resolução do Condel;
- b) autorize o BNB a atualizar a Programação Regional do FNE para 2020, sem a necessidade de nova deliberação, quando houverem alterações normativas no Manual de Crédito Rural, por parte do Conselho Monetário Nacional (CMN), e no ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia de que trata o § 8º do art. 1º-A, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, desde que não ensejem deliberação do Condel da Sudene;
- c) autorize o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nos setores e nos estados, desde que respeitados os critérios

estabelecidos nas orientações, diretrizes, prioridades e na própria Programação estabelecidas pelo MDR, pela Sudene e pelo próprio Condel da Sudene;

d) lhe seja autorizada encaminhar a reprogramação de financiamento do FNE para 2020, juntamente com a documentação que lhe deu suporte, à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal.

13. Integram a presente Proposição, como documentos primordiais, o Ofício DIRET – 2020/661-025, de 14 de abril de 2020, do BNB, o Parecer Conjunto nº 01/2020-MDR/SUDENE, de 16 de abril de 2020, a Resolução CMN nº 4.798, de 06 de abril de 2020, e a Portaria MDR nº 931, de 07 de abril de 2020.

### **PROPOSIÇÃO:**

Expostas as posições da SUDENE e do Ministério do Desenvolvimento Regional, esta Secretaria Executiva submete à apreciação do Presidente do Condel o presente pedido, onde recomenda a aprovação da proposta do BNB com as observações aqui tratadas, para que seja aplicada a deliberação na forma de “**ad referendum**” em razão da excepcionalidade do momento, e da sua urgência e relevância, destacando que esta reprogramação deverá ser ratificada na próxima reunião do Conselho Deliberativo para cumprimento do disposto na alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e inciso XVI e parágrafo único do art. 11 do Regimento interno do Condel.

Recife, 16 de abril de 2020.

**Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto**  
Superintendente

**ORIGINAL ASSINADA**